

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO-MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

RESOLUÇÃO ANTAQ № XXX, DE DD DE MMM DE AAAA

Estabelece critérios para identificação do agente responsável pela armazenagem adicional de carga nas instalações portuárias, de acordo com o previsto no artigo 6º da Resolução ANTAQ nº 72, de 30 de março de 2022.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 19 do Regimento Interno, com base no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do Processo nº 50300.006171/2022-50 e tendo em vista o deliberado em sua [informar número da ROD]ª Reunião Ordinária, realizada em DD de MM de AAAA,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para identificação do agente responsável pela armazenagem adicional de carga nas instalações portuárias, de acordo com o previsto no artigo 6º da Resolução - ANTAQ nº 72, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Deverá ser utilizada a matriz de riscos constante do Anexo desta Resolução na apuração dos casos concretos que objetivem identificar o agente responsável pela armazenagem adicional nas instalações portuárias, considerando o risco inerente à atividade exercida por cada agente.

Parágrafo Único: A matriz de riscos constante do Anexo desta Resolução não é exaustiva, devendo os casos omissos serem decididos pela Diretoria da ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em DD de MM de AAAA.

ANEXO

(RESOLUÇÃO ANTAQ № XXX, DE DD DE MMM DE AAAA)

Evento	Causas	Responsabilidade pelo Risco
Atraso na	Gestão logística do <i>gate</i> do terminal	Instalação portuária
1		

THI2022 17.09 SEI/ANTAQ - 1730231 - Nesolução-MilNo TA		
entrada da carga na instalação	Problemas logísticos rodoviários (acidentes, congestionamento, bloqueios, planejamento logístico etc.)	Comércio e logística de cargas (embarcador/consignatário).
portuária	Greve de caminhoneiros	Comércio e logística de cargas (embarcador/consignatário).
Atraso para	Greve ou outros movimentos de servidores da Receita Federal ou outros órgãos intervenientes	Comércio e logística de cargas (embarcador/consignatário).
	Atuação da administração pública (restrições aduaneiras e sanitárias)	Comércio e logística de cargas (embarcador/consignatário).
	Problemas técnicos da instalação portuária (sistema, equipamentos etc.)	Instalação portuária
	Indisponibilidade de berço dentro da janela de atracação (dragagem de berço, atraso do navio precedente, baixa produtividade etc.)	Instalação portuária
embarque da carga já	Ajustes na gestão náutica (<i>planning, schedule,</i> intempéries, variação de maré, etc.)	Transportador Marítimo Efetivo
armazenada	Ajustes na gestão comercial (<i>overbooking</i> ou corte de carga)	Transportador Marítimo
	Corte de carga por decisão da instalação portuária	Instalação portuária
	Problemas técnicos na embarcação	Transportador Marítimo Efetivo
	Omissão de escala ou interrupção abrupta da operação de entrada da embarcação (inclusive se causados por problemas de acesso ao canal do porto)	Transportador Marítimo Efetivo
	Atraso na chegada do navio ao porto, devido à gestão náutica, acidentes ou problemas técnicos no percurso, aventura marítima, atrasos em portos anteriores, informação errada de ETA, etc.	Transportador Marítimo Efetivo
Atraso para retirada da carga na instalação portuária	Greve de caminhoneiros	Comércio e logística de cargas (embarcador/consignatário).
	Atuação da administração pública (Restrições aduaneiras e sanitárias)	Comércio e logística de cargas (embarcador/consignatário).
	Greve ou outros movimentos de servidores da Receita Federal ou outros órgãos intervenientes	Comércio e logística de cargas (embarcador/consignatário).
	Problemas logísticos rodoviários (acidentes, congestionamento, bloqueios, planejamento logístico etc.)	Comércio e logística de cargas (embarcador/consignatário).
	Problemas técnicos da instalação portuária (sistema, equipamentos, etc.)	Instalação portuária

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Bruno de Oliveira Pinheiro, Superintendente de Regulação, em 25/10/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador 1756231 e o código CRC A3F5363B.

Referência: Processo nº 50300.006171/2022-50

SEI nº 1756231